Folhas 02
Proc. 468/13

PROJETO DE LEI nº 35/13

"Autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e às ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências".

Art. 1º Fica permitido mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e de suas futuras regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de veículos, mediante identificação dos seus condutores.

I – aos loteamentos denominados fechados não podendo em nenhuma hipótese ocorrer qualquer restrição a entrada ou saída de veículos;

II – aos bolsões podendo ser limitado o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas áreas;

III – as ruas sem saída podendo ser impedido o tráfego local de veículos estranhos ao moradores dessas ruas.

Art. 2º Para efeito desta Lei fica definido que:

I - Loteamento denominado Fechado – é uma área onde ocorreu o parcelamento do solo urbano em Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

II - Bolsão – é uma área a ser demarcada, constituída por Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

III - Rua sem Saída – é uma única Via Pública que não serve de passagem de veículos a qualquer outra Via Pública, que tem como características especiais, número limitado de lotes e organização de seus moradores na forma de Associação Civil.

Parágrafo Único – A demarcação de área de Bolsão dependerá de legislação especial que estude a limitação do tráfego de veículos em suas Vias Públicas em horários e dias determinados.

Art. 3º É vedado impedir o acesso, tráfego e permanência de veículos autorizados pelos moradores, oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais aos Loteamentos, Bolsões ou as Ruas sem Saída.

Art. 4º - Para o controle do acesso de veículos aos loteamentos, bolsões e as ruas sem saídas, será autorizada pela administração municipal, nos termos da legislação vigente:

I – a edificação de portarias e a instalação de guaritas nas vias públicas e calçadas;

II - o fechamento das vias públicas e calçadas com portões, cancelas, correntes, bloqueios ou similares, desde que não impeçam o livre acesso de pedestres;

III – o fechamento da divisa da área onde serão instalados os controles de acesso poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou similares.

Art. 5º – O requerimento para obtenção da autorização para controle do acesso de veículos aos loteamentos, aos bolsões e as ruas sem saídas deverão obrigatoriamente apresentar:

a) planta do Loteamento, do Bolsão ou da Rua sem Saída na qual conste as divisas da área, as quadras, os lotes, a indicação das vias internas e das vias de acesso existentes e dos locais onde deverão receber as edificações e instalações para o controle de acesso;

b) relação pormenorizada e quantitativa dos lotes existentes no Loteamento, Bolsão ou Rua sem Saída, inclusive com suas respectivas inscrições municipais;

c) projeto das edificações e instalações para o controle de acesso;

d) documentos comprovando a existência e a regularidade de entidade jurídica representativa dos moradores do loteamento, bolsão ou da rua sem saida, e que entre seus objetivos sociais constem os de representação dos interesses de seus moradores e a obrigação de custear as despesas com a execução e a manutenção das instalações aprovadas para o controle de acesso;

e) Requerimento solicitando o controle de acesso aos loteamentos, bolsões e ruas sem saida, com a assinatura e identificação de do mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de seus moradores comprovando a identidade dos mesmos e a prova da titularidade de direitos sobre o imóvel (lote ou casa).

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º – Fica expressamente revogada a Lei nº 577/2004, bem como, suas posteriores regulamentações e alterações.

Bertioga, 13 de junho de 2013.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Bertioga é uma cidade turística, atrai todos os finais de semana, feriados prolongados e férias escolares, milhares de pessoas que vem em busca de suas praias, seus rios e suas matas.

Quando esse turista se apaixona por nossa cidade, não resiste aos seus encantos, cria raízes, e, dentro de suas possibilidades econômicas adquire um imóvel em nosso município e assim assume a qualidade de munícipe, podendo inclusive se tornar cidadão Bertioguense, já que é seu o direito de eleger Bertioga como seu domicílio eleitoral.

Ao adquirir um imóvel em nossa cidade esse munícipe passa a contribuir diretamente com o nosso desenvolvimento e cumpre todas as obrigações tributárias relacionadas a propriedade do imóvel, contribuindo com o recolhimento dos demais impostos municipais visto que a manutenção e conservação de sua propriedade exige a aquisição de produtos e a contratação de serviços em nosso município.

Todos os proprietários de imóveis em Bertioga, moradores residentes ou eventuais, desejam uma cidade melhor, com mais lazer e segurança para sua família e seu patrimônio.

Todos nós, cidadãos ou não de Bertioga, que residem na nossa cidade ou que a frequentam habitualmente como veranistas nos finais de semana, feriados e férias devemos nos esforçar no sentido de criar todas as possibilidades de melhorar o lazer e a segurança em nosso município.

A identificação e o controle de veículos que trafegam nas vias públicas é de competência do município. Cabe assim ao município priorizar a utilização de uma determinada rua ou ruas de acordo com os interesses da população, muitas vezes limitando o tráfego e estacionamento de veículos e priorizando a utilização para o tráfego de bicicletas ou pedestres. Uma simples placa de contramão ou de estacionamento proibido é um fator impeditivo ao acesso ou estacionamento de veículos em uma determinada via pública, a criação de ruas de lazer nos finais de semana ou a criação de faixas de ciclistas em determinados dias ou horários demonstram claramente que o poder público municipal tem o poder de determinar ou restringir o acesso ou trânsito de veículos nas vias públicas da nossa cidade.

Se o poder municipal pode priorizar o lazer evidentemente ele pode e deve controlar o acesso e tráfego de veículos quando o que está em jogo é a segurança de nossa população.

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A possibilidade de entidades privadas em forma de Associação Civil, que cuidam dos interesses de loteamentos, áreas demarcadas na forma de bolsões e nas ruas sem saída, muitas delas com histórico de sucesso em nossa cidade, participarem e colaborarem com a segurança de nosso município é um ganho para toda a sociedade Bertioguense, seja pela melhora da segurança, seja pela possibilidade da geração de inúmeros postos de trabalho, que a sociedade organizada exigirá para atingir os objetivos desta lei.

Diversas cidades no Brasil e no mundo, limitam o acesso, o tráfego e o estacionamento de veículos em diversas áreas, seja para proporcionar mais áreas de lazer, seja para preservar o patrimônio histórico, seja para dar maior segurança aos seus moradores.

Vale destacar que o ilustre vereador Ivan de Carvalho, apresentou projeto de lei similar a este, e que o nobre edil orientou e acompanhou a elaboração deste ato.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folhas 04
Fls. 468/13

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 13 de junho de 2013.

OFÍCIO N. 263 /2013 – G
Processo Administrativo n. 27052013
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **""Autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e às ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências".**

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1364/13
Data 14 06 13
Hora 13:56
Funcionário

Ao Excelentíssimo Vereador

LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga